

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – SEGURANÇA DE BARRAGENS (1ª Unidade Geradora em Operação Comercial)

Usina	
Empresa	
*Enquadrada na Resolução Normativa nº 696/2015?	() SIM () NÃO
Classe mais crítica da Barragem/Dique	() A () B () C

*Observação: Conforme termos descritos no FSB, a avaliação do enquadramento é preliminar e sujeita a revisão da fiscalização

Declaro que para a usina supracitada foi realizada a classificação da(s) barragem(s) e/ou do(s) dique(s) por meio do FSB; as ações de classificação foram conduzidas pelo responsável técnico, com o devido recolhimento de anotação de responsabilidade técnica – ART (específica ou de cargo e função); bem como foi realizado o envio do(s) respectivo(s) arquivo(s) do FSB por meio do Dutonet.

Marcar uma das opções abaixo, conforme o enquadramento à Resolução Normativa nº 696/2015

Ao marcar o item, concordo com as declarações apresentadas:

ENQUADRADO à Resolução Normativa nº 696/2015:

Ratifico todas as informações prestadas como verdadeiras, salientando que foram e/ou serão atendidos os prazos transitórios regulamentares expostos no Anexo I dessa Declaração para elaboração do Plano de Segurança, PAE (caso aplicável), Inspeção de Segurança Regular e demais obrigações estabelecidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 696, de 15 de dezembro de 2015, para o empreendimento supracitado, inclusive quanto ao recolhimento de anotação de responsabilidade técnica – ART (específica ou de cargo e função) para as ações conduzidas pelo responsável técnico, em atendimento ao parágrafo 2º, do Art. 18 do Normativo.

NÃO ENQUADRADO à Resolução Normativa nº 696/2015:

O empreendimento supracitado não encontra-se enquadrado à Resolução Normativa nº 696/2015, não se sujeitando às obrigações do respectivo Normativo, no entanto, fico ciente de que a avaliação sobre o enquadramento apresentada é preliminar e sujeita a revisão da fiscalização. Em caso de alteração de enquadramento, declaro estar ciente sobre a necessidade de regularização perante as obrigações expostas pela Resolução Normativa ANEEL nº 696, de 15 de dezembro de 2015.

LOCAL e DATA: _____.

(ASSINATURA)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
EMPRESA:	

Observação: As informações sobre as características do empreendimento e barragem(s) são de exclusiva responsabilidade do declarante, inclusive para efeitos de caracterização de crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

ANEXO I - PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 696/2015

Enquadramento

O parágrafo único do art. 1° da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 dispõe sobre sua abrangência às barragens fiscalizadas pela ANEEL que apresentem **qualquer uma** das seguintes características:

I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 metros;

II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³; e

III – categoria de dano potencial médio ou alto, conforme definição do art. 3º.

Classificação das barragens

O(s) arquivo(s) do FSB deverá(ão) ser encaminhado(s) à Agência, por meio do Dutonet, até a data de início da operação comercial da primeira unidade geradora.

Plano de Segurança e Plano de Ação de Emergência – PAE

Para as usinas novas, a elaboração do Plano de Segurança e do PAE (nos casos aplicáveis) deverá ser realizada até o início da operação comercial da primeira unidade geradora. No entanto, conforme o Art. 22¹ do normativo, caso o prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora da usina nova, contado a partir da publicação da norma, seja inferior aos prazos constantes no caput do Art. 7º, aplicam-se os seguintes prazos para a elaboração do Plano de Segurança, variável conforme o n° de usinas por empreendedor:

N° de usinas por empreendedor ²	Prazos para elaboração do Plano de Segurança de barragens e PAE (caso aplicável)		
	Prazo intermediário	Prazo Limite (o que ocorrer por último)	
Até 5	-	2 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2017	Ou início da Operação Comercial da 1°UG
De 5 a 15	7 barragens em até 2 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2017	3 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2018	
Mais do que 15	10 barragens em até 3 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2018	4 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2019	
Usinas Classe "A"	Até 1 ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2016		

Inspecção de Segurança Regular

Para as usinas novas, a primeira inspecção de segurança regular deverá ser realizada até o início da operação comercial da primeira unidade geradora. No entanto, conforme o Art. 22 da norma, caso o prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora da usina nova, contado a partir da publicação da norma, seja inferior aos prazos constantes no caput do Art. 10º, aplicam-se os seguintes prazos para a primeira inspecção, conforme a classificação do barramento:

Classe da Barragem	Prazo limite (o que ocorrer por último)	
A	6 meses contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/06/2016	Ou início da Operação Comercial da 1°UG
B	1 ano contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2016	
C	2 anos contados a partir da publicação da Resolução, ou seja, 22/12/2017	

¹Art. 22° da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015: "Para usinas novas cujo prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora seja inferior aos prazos constantes dos caputs dos artigos 4º, 7º e 10º, contados a partir da publicação desta Resolução, os empreendedores deverão atender aos prazos estabelecidos nos respectivos caputs".

² Entende-se por empreendedor o concessionário ou autorizado de uso de bem público responsável implantação e exploração das instalações de geração de energia hidráulica. Dessa forma, o prazo para entrega do Plano de Segurança, observa o CNPJ da empresa detentora da outorga e não o grupo econômico.